

LEI N.º 2.823

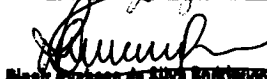
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placaru:

desta Prefeitura Lei nº 2823

no período de 29/12/10 a 05/01/11

Gsla, 29 de dezembro de 2010


Dirceu Paes de Silva Rodrigues
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Cria cargo transitório, reconhece a situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de servidores para execução de serviço específico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Cria o cargo transitório de **CADASTRADOR** e reconhece como de excepcional interesse público a contratação temporária de servidores para prestação de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único – As atribuições do cargo são:

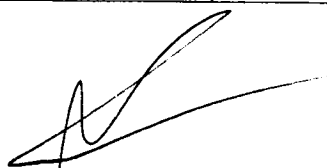
- I - cadastramento ou recadastramento dos imóveis situados no perímetro urbano;
- II - entregar cartas, carnês, guias, correspondências ou notificações da administração fazendária;
- III – auxiliar fiscais fazendários no exercício de suas atribuições;
- IV – cumprir as ordens dos superiores;
- V – cumprir as normas do estatuto do servidor público municipal.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo ou Agente Político, por delegação, poderá contratar temporariamente pelo regime administrativo ou celetista, mediante processo seletivo simplificado.

Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo no interregno da vigência do contrato temporário, pelos motivos que a lei estabelece, deverá ser preenchido o cargo por candidato classificado em processo seletivo simplificado.

Art. 3º Esta lei atenderá ao seguinte cargo, quantitativo, prazo de vigência, carga-horária e salário:

CARGO	QT	PRAZO MESES	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
CADASTRADOR – SMAF	20	03	40	R\$ 700,00



§ 1º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, devidamente justificado.

§ 2º O quantitativo previsto neste artigo não obriga o preenchimento de todas as vagas, sendo este contingente o teto máximo para contratação.

Art. 4º As despesas correrão por conta do orçamento vigente, pela dotação: 04.122.1023.4059 – 20110063 – 31.90.11 (100) (Vencimentos e Vantagens Fixas).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (29/12/2010).



GILBERTO BATISTA NAVES
Prefeito Municipal